



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI Nº 1956/2023

Altera a redação dos incisos I, III e IV do art. 39, da Lei nº 1713, de 05 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Pirapetinga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, III e IV do art. 39, da Lei nº 1713/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

I - à mãe que comprove residir no Município;

II - (...);

III - à mãe ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à mãe atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 08 de novembro de 2023.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga

